



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0008951-55.2025.6.07.8100

INTERESSADO : SEÇÃO DE LICITAÇÕES E PESQUISA DE PREÇOS

ASSUNTO : Licenças para a ferramenta Banco de Preços

Decisão Nº 3192/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG

Trata-se de proposta elaborada pela Seção de Licitação e Pesquisa de Preço – SELIP, vinculada à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAO, que visa à *"Contratação de 2 (duas) licenças, com o direito de acesso a 3 (três) usuários(as), da ferramenta Banco de Preços, sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública"*, nos termos apresentados na descrição do objeto e justificativas para a contratação, constantes da demanda e do Termo de Referência.

No início da tramitação, a SEPEO/CORF (2030406) informou a classificação da demanda, e asseverou que a despesa foi prevista na programação orçamentária deste Tribunal em R\$ 24.600,00 e figurou na LOA 2026 com o aporte de mesmo valor, o qual encontra-se integralmente disponível para execução.

A SELIP encartou pesquisa de preços e o Secretário da SAO encaminhou os autos à ASAQ para análise, após realizar aprovação dos artefatos (2054331), mediante utilização do modelo aprovado pelo Anexo IX à Portaria Presidência nº 31/2023 (1371712).

A ASAQ, por meio do Parecer nº 09/2026 (2054666), manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

5.1 pela continuidade do procedimento, ante a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, relacionados à fase de planejamento da contratação.

5.1.1 pelo que depreende da instrução, a contratação será direta, mediante inexigibilidade de licitação, decorrente de fornecedor exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 5º, inciso III, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981);

5.1.2 vale ressaltar, no entanto, que a AJUP poderá realizar novos apontamentos diante da competência prevista no §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, referente ao controle prévio de legalidade das contratações. Eventuais ajustes dispensam nova

manifestação desta Assessoria;

5.2 Se autorizado o prosseguimento do feito, propõe-se a ratificação das integrantes da Equipe de Planejamento que subscreveram os artefatos, com fulcro no artigo 4º e parágrafo único da Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 30/2023, com as alterações realizadas pela Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 124/2024 (id 1738545);

5.2.1 em seguida, recomenda-se o encaminhamento dos autos à COLOC/SELIP para atualizar a proposta, vencida em 04/05/2026, e demais procedimentos seguintes;

5.2.2 a SELIP verificará a compatibilidade de preços ofertados pela pretensa contratada, assim como realizará consultas a cadastros pertinentes e verificará os requisitos de habilitação, com fundamento no art. 39, § 8º, e art. 40, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), e na Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717), podendo ratificar, complementar e/ou retificar a realizada pela Equipe de Planejamento;

5.2.3 após a atuação pela SELIP, os autos poderão ser remetidos à SEDCO para elaborar a minuta do instrumento contratual, conforme art. 42 da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981). E, em continuidade, à COLOC para retificar ou ratificar os atos praticados pelas unidades subordinadas;

5.2.4 se ratificada a instrução, a tramitação regular, prevista no art. 43 dos normativos citados, indica que a COLOC poderá encaminhar os autos à SEPEO e, em seguida, à CORF/SAO;

5.2.5 se concordar com os atos praticados, a SAO remeterá o feito à AJUP para o controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o art. 44, parágrafo único, dos normativos referenciados.

5.3 Alerta-se para os prazos referenciais para a tramitação dos procedimentos de contratação de bens, serviços e obras no âmbito do TRE-DF, previstos no Anexo I da Portaria Presidência nº 5/2026 (1967243). Assim, algumas regras foram destacadas e sintetizadas no tópico 4 deste Parecer.

5.4 Após a regular tramitação em conformidade com as normas internas, caberá ao Ordenador de Despesa competente deste Tribunal, por ocasião da autorização para a contratação, ratificar a aprovação, realizada pelo Secretário da SAO, do DFD e do Termo de Referência.

Estando de acordo com a análise da ASAQ, autorizo o prosseguimento da instrução para a referida contratação.

Ratifico os nomes das servidoras Paula Bodanese (Mat. 2143) e Raquel de Menezes Barbosa Amorim (Mat. 2420), ambas da SELIP, para comporem a equipe de planejamento da contratação.

Encaminhe-se à COLOC/SELIP para adoção das medidas recomendadas pela ASAQ, subitens 5.1.2 a 5.3 do Parecer ASAQ nº 09/2026 (2054666).

Lúcia Carvalho Bitar Yung-Tay
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, **Diretora-Geral**, em 12/05/2026, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2055319** e o código CRC **C95A2DD8**.

0008951-55.2025.6.07.8100

2055319v7